

## Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO № 23 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual, o Município de Pilar encontra-se na fase amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

## **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica autorizada, a partir da data da publicação deste decreto até enquanto perdurar a fase amarela (risco moderado) do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, a reabertura das seguintes atividades:
  - I lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400m² (duzentos metros quadrados);
- II bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com horário de atendimento até 0h (meia-noite);
- III galerias, centro comerciais e estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 12h (meio dia) às 20h (vinte horas);
  - IV salões de beleza e barbearias;
- V templos, igrejas e demais instituições religiosas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- VI transporte intermunicipal e turístico, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
  - VII o cine Pilarense, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e
- VIII todos os setores autorizados nas fases vermelha e laranja do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput, devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o respectivo setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020 do Governo do Estado.

Art. 2°. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Pilar, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



## Prefeitura do Município do Pilar

Art. 3°. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

§1º As associações locais representativas dos setores produtivos, a vigilância sanitária municipal e a guarda municipal devem promover, de forma integrada, ações educativas de orientação à população, no intuito de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo coronavirus (COVID-19),

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020,

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em quinze dias do mês de setembro de 2020.

Newton Rodrigo Rocha-Sarmento Secretário Municipal de Administração